



Lar Escola Jêsome Frantz

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Fundação, Sede, Fins e Duração

- Artigo 1º -** O **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ**, também designado pela sigla **LEJF**, constituído em oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e dois (08/09/1982), é uma Associação Civil, de Direito Privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômico, de caráter filantrópico e beneficente, com sede à Rua Camargo, nº 184, Vila Paulicéia, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo e foro na Comarca de São Bernardo do Campo.
- Artigo 2º -** O **LEJF**, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem-estar social, físico, psíquico, emocional e espiritual, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor e idade, prestando serviços permanentes e contínuos, sem qualquer discriminação de clientela, e poderá se organizar em tantas unidades que se fizerem necessárias, no território nacional, mediante delegação expressa da matriz, as quais serão regidas por este estatuto e por regimento próprio.
- Artigo 3º -** O **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ** tem por finalidades:
- I - Promoção da Assistência Social e da Defesa e Garantia dos Direitos Humanos e Sociais,
 - II - Proteção e Amparo à família, à infância, à adolescência, à juventude, à velhice e comunidades com vulnerabilidades e riscos;
 - III - Elaboração e Execução de Projetos, Programas e Serviços de Assistência Social, de Assistência Educacional e de Saúde, promovendo a defesa e o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - IV - Prevenção e Promoção da Saúde, da Higiene e Segurança Alimentar e Nutricional;
 - V - Promoção do desenvolvimento da Cultura, Esporte e lazer, atividades recreativas, lúdicas e artísticas;
 - VI - Preparação e Integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
 - VII - Assegurar às pessoas com deficiências, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e todo tipo de violência;
 - VIII - Arrecadação e distribuição de alimentos, roupas, calçados e outros bens às crianças, adolescentes, às famílias e a comunidade;
 - IX - Realização de Assessorias a Empresas Pública e Privada, e a outras organizações sociais e também as pessoas;
 - X - Promoção de campanhas educativas e culturais, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, oficinas, exposições, círculos de estudo, eventos; bem como a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e outros a fins, necessários para o desenvolvimento de seus objetivos;
 - XI - Promoção da Assistência aos idosos, defendendo sua dignidade e visando à sua integração à sociedade;
 - XII - Promoção do Voluntariado;
 - XIII - Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza, inclusive a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
 - XIV - Promoção da ética, paz, cidadania, dos direitos humanos e valores universais;
 - XV - Defesa e Prevenção à violência doméstica, ao abuso e exploração sexual;
 - XVI - Promoção e Defesa da Educação, mantendo unidade e estabelecimento de ensino de qualquer grau e natureza e Cursos de preparação e aperfeiçoamento para o Trabalho;
 - XVII - Produzir e publicar livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações;
 - XVIII - Criar e viabilizar projetos para a composição de fundos sem fins lucrativos, visando a manutenção de suas finalidades estatutárias;
 - XIX - Realizar parcerias, convênios, contratos, acordos e ajustes Governamentais (Federal, Estadual e Municipal), Pessoa Jurídica, Pessoa Física, Associações, Fundações, Empresas e Entidades a fins.

1



Lar Escola Jêsome Frantz

- XX - Promover e realizar contratos e parcerias e quaisquer outros instrumentos jurídicos cabíveis, tais como convênios, termos de fomento e termos de colaboração, com o Poder Público objetivando o atendimento às pessoas que dele necessitar, pobres e carentes e pessoas em situação de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais;
- XXI - Promoção de atividades, serviços, projetos e programas com finalidades de relevância pública e social.

Artigo 4º - O **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades o **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ** se organizará em tantas unidades, quantas forem necessárias e poderá abrir filiais, unidades de prestação de serviços, escritórios, escolas, clínicas, bazares, departamentos, núcleos, conselhos, comissões técnicas e outras, podendo utilizar de todos os meios lícitos na arrecadação de fundos direcionados para as finalidades as quais se destina, no território Nacional, de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único- Poderá também, a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentabilidade, utilizando de todos os meios lícitos de arrecadações para cumprir suas finalidades, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - O **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em três categorias: **Fundadores, Efetivos e Contribuintes.**

- I- **São Associados Fundadores**, pessoas físicas que permanecem na instituição desde sua fundação, reconhecidas como Cidadãos que difundiram as idéias beneficentes e fundamentaram as Obras do LEJEF, bem como a consecução de suas finalidades Estatutárias e Regimentais;
- II- **São Associados Efetivos** os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou da Assembléia Geral, após 12 meses de dedicação consecutiva que participarem ativa e graciosamente, oferecendo apoio material e/ou seus serviços à Associação, quites com as contribuições financeiras correspondentes e com as normas estatutárias e regimentais;
- III- **Serão considerados Contribuintes** pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a realização das finalidades com doações e quantia financeira de forma espontânea.

§ 1º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade; e também, não terá qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

§ 2º - Somente os Associados Fundadores e os Associados Efetivos poderão votar e ser votado nas Assembléias, podendo ser eleitos para os cargos eletivos do **LEJF**.

Artigo 7º - São deveres dos Associados Fundadores quites com as obrigações estatutárias e regimentais:

- I- Respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II- Defender os interesses e o patrimônio do **LEJF** e encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer ação que possa prejudicá-la;
- III- Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, mudanças de residência e viagens;
- IV- Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, respeitadas as normas estatutárias;



Lar Escola Jêsus Frantz

- V- Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais para as quais for convocado e manifestar-se sobre as propostas a apresentadas;
- VI- Zelar pelo patrimônio e prestar à Associação toda cooperação moral, material, intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma.

Artigo 8º- São Direitos dos associados Fundadores quites com as obrigações estatutárias e regimentais:

- I. Respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral ;
- II. Participar das Assembléias, podendo pedir o reexame da matéria em pauta, para os casos de discordâncias das decisões, argumentando e apresentando novas propostas que viabilizem as finalidades da Associação;
- III. Concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, votar e ser votados, observadas as disposições Estatutárias;
- IV. Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, respeitadas as normas estatutárias;
- V. Solicitar Reuniões com a Diretoria Executiva e Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- VI. Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer ação que possa prejudicá-la;
- VII- Ser procurador do LEJF, através de procuração assinada pelo Presidente para todos os efeitos legais e representar o LEJF, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VIII- Participar da elaboração do Programa Anual De Atividades da Associação e fiscalizar sua execução, após aprovação em Assembléia Geral;
- IX- Receber as honras, homenagens e Títulos Beneméritos de Cidadão pelo trabalho e dedicação as Obras Sociais do LEJF, assinado pelo Presidente, podendo ser referendados pela Diretoria Executiva, e/ou Assembleia Geral;
- X- Participar da comissão de elaboração do regimento interno, reforma Estatutária e da organização das atividades do LEJF;
- XI- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Parágrafo Único- Para gozar de qualquer dos direitos, acima enumerados, é necessário que o Associado Fundador se encontre quite com as obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 9º - São deveres dos Associados Efetivos quites com as obrigações estatutárias e regimentais:

- I- Respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II- Concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, votar e ser votado observado às disposições Estatutárias e Regimentais;
- III- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- IV- Participar dos eventos, comissões e grupos de trabalhos organizados pelo LEJF;
- V- Defender os interesses e o patrimônio do LEJF e encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer ação que possa prejudicá-la;
- VI- Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, mudanças de residência e viagens;
- VII- Contribuir para a manutenção da Associação com a importância e na forma prevista no ato da inscrição como associado e pagar em dia as mensalidades, conforme acordado com a Diretoria Executiva;
- VIII- Manter padrão de conduta ética e moral, para a preservação e desenvolvimento das finalidades do LEJF, não podendo fazer uso de imagens fotográficas, filmes e videos, divulgação de textos, reprodução de copias, uso do Logomarca e Razão social do LEJF, sem a autorização por escrito do Presidente do LEJF
- IX- Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais para as quais for convocado e manifestar - se sobre as propostas a apresentadas;
- X- Zelar pelo patrimônio e prestar à Associação toda cooperação moral, material, intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS FÍSICAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

1205955

ba020707

C.N.P.J. nº 55.062.111/0001-14

e-mail: lejf@lejf.org.br

Site: www.lejf.org.br

Sede - Rua Camargo, 184/193 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo / SP Cep 09682-100

Fone: 4178-4422

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria n.º 2.165, processo MJ n.º 08071.000788/2008-98

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Sob a Lei n.º 2344 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob o n.º. 4558

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n.º. 020 (SBC) e n.º. 046 Diadema

Conselho Municipal Assistência Social sob o n.º. 018 (SBC) e n.º. 045 Diadema.



Lar Escola Jêsome Frantz

Artigo 10º - São direitos dos Associados Efetivos quites com as obrigações estatutárias e regimentais:

- I- Respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II- Concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, votar e ser votado observado às disposições Estatutárias e Regimentais;
- III- Participar dos eventos, atos solenes e comemorativos organizados pelo LEJF;
- IV- Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, respeitadas as normas estatutárias;
- V- Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer ação que possa prejudicá-la;
- VI- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- VII- Receber as honras, homenagens e Títulos de Cidadão Beneficente, assinado pelo Diretor Presidente, referendados pela Diretoria Executiva, e/ou Assembléia Geral, pela dedicação as Obras Sociais do LEJF;
- VIII- Requerer, nos termos deste estatuto, providências da Diretoria Executiva, e se for o caso, convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;

Parágrafo Único- Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Associado Efetivo se encontre quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 11º São deveres dos Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I- Respeitar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- II- Efetuar as doações e contribuições financeiras com a importância e na forma declaradas, no momento do cadastro e parceria com a instituição;
- III- Manter padrão de conduta ética e moral para a preservação e desenvolvimento do LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, não podendo fazer uso de imagens fotográficas, filmes e vídeos, divulgação de textos, reprodução de copias e uso da Logomarca e Razão social do LEJF, sem a autorização por escrito do Presidente do LEJF;
- IV- Atualizar o cadastro sempre que necessário;
- V- Cumprir com as obrigações, acordadas quando da formulação do cadastro no LEJF;
- VI- Prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual.

Artigo 12º - São direitos dos Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I- Participar dos eventos, de atos solenes ou comemorativos da Associação;
- II- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- III- Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar ao Presidente, qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- IV- Participar das reuniões quando for convidado pela Diretoria Executiva, ou pelos Fundadores;
- V- Receber honras, homenagens e Título Benemérito do LEJF, por contribuir para a efetivação de suas finalidades.

Parágrafo Único- Os Contribuintes poderão receber honras, homenagens e títulos, mas não poderão votar e ser votado para os cargos eletivos, e para gozar de quaisquer direitos acima enumerados, é necessário que se encontre quite com as contribuições acordadas no momento do cadastro, de acordo com as normas Estatutárias e Regimentais.

Artigo 13º - A admissão do Associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte do (a) Presidente e poderá ser referendada pela Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal e ou pelos Fundadores e ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para ser admitido como associado, o interessado deverá estar a mais de um ano, como colaborador e possuir capacidade civil, nos termos da Lei, ou ser assistido, por seu representante

C.N.P.J. nº 55.062.111/0001-14

e-mail: lejf@lejf.org.br

Site: www.lejf.org.br

Sede - Rua Camargo, 184/193 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo / SP - Cep 09682-100

Fone: 4178-4422

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria n.º 2.165, processo MJ n.º 08071.000788/2008-98

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Sob a Lei n.º 2344 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob o n.º. 4558

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n.º. 020 (SBC) e n.º. 046 Diadema

Conselho Municipal Assistência Social sob o n.º. 018 (SBC) e n.º. 045 Diadema.



Lar Escola Jêsome Frantz

legal, quando relativamente capaz, se inscrever como contribuinte e se comprometer em cumprir com todas as responsabilidades estatutárias e regimentais.

Artigo 14º - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio ou, simplesmente, deixando de honrar e cumprir as normas estatutárias e regimentais e ou por abandono e desistência, deverá comunicar por escrito sua decisão ao Presidente, que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral, exceto os casos de abandono e desistência..

Parágrafo Único - O associado que deixar de comparecer na Associação e pagar sua mensalidade, por mais de 60 dias, deixando de honrar e cumprir as obrigações estatutárias e regimentais, e também não participar das Assembléias (exceto os associados contribuintes), sem justificativa por escrito ao (a) Presidente do LEJF, será considerado abandono e desistente e a Diretoria Executiva remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 15º - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno, ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação ou por abandono e desistência.

Artigo 16º - Os associados que não cumprirem ou infringirem as determinações estatutárias e regimentais do LEJF e, que apresentarem irregularidades ou alterarem seu procedimento ético e moral de modo a não se enquadrarem nos objetivos da associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada e assinada pelo Presidente do LEJF, mediante decisão da Diretoria Executiva, sendo que após duas advertências estará sujeito a suspensão.

§ 2º - A suspensão será aplicada e assinada pelo Presidente de acordo com as normas Estatutárias e Regimentais do LEJF, mediante decisão da Diretoria Executiva, e poderá ser de até 45 dias, ficando sujeito à exclusão.

§ 3º - A exclusão será automática quando deixar de cumprir as regras estatutárias e regimentais, ou por ausência após 60 dias sem nenhuma comunicação, e nos casos específicos será deliberado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, aplicada e assinada pelo Presidente.

§ 4º - Fica assegurado prévio e amplo direito de defesa e recurso a todos os Associados quando lhes forem imputadas infrações contra as Normas Estatutárias e Regimentais do Lar Escola Jêsome Frantz, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para a Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 17º - O Lar Escola Jêsome Frantz será administrado por:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados desde que em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, respeitados o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único - Reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Extraordinariamente quando devidamente convocada, e

C.N.P.J. nº 55.062.111/0001-14

e-mail: lejf@lejf.org.br

Site: www.lejf.org.br

Sede - Rua Camargo, 184/193 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo / SP - Cep 09682-100

Fone: 4178-4422

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria nº 2.165, processo MJ nº 08071.000788/2008-98

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Sob a Lei nº 2344 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº. 4558

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº. 020 (SBC) e nº. 046 Diadema

Conselho Municipal Assistência Social sob o nº. 018 (SBC) e nº. 045 Diadema.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

205955

LEJF

5



Lar Escola Jêsome Frantz

constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto, no todo ou em parte;
- V- Deliberar quanto à dissolução da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio, respeitadas as normas estatutárias e regimentais;
- VI- Julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, preferencialmente até o mês de Abril, convocada pelo Presidente para:

- I- Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o Plano de Atividades da associação;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço anual auditados pelo Conselho Fiscal;
- III- A cada quatro (04) anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Artigo 21º - A Assembléia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando justificada a sua convocação:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal, por requerimento dirigido ao Presidente;
- III- Pelos Associados Fundadores, por requerimento dirigido ao Presidente;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - Quando a assembléia geral for convocada por 1/5 dos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Artigo 22º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação, ou por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de (05) cinco dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 23º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária se reunir para as deliberações referente às: alterações estatutárias, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, deverá ser com a presença da maioria absoluta dos associados para a deliberação em primeira convocação e de 1/3 (terço) dos associados nas convocações seguintes, com a aprovação pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 24º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, na impossibilidade do Presidente, será presidida pelo Vice Presidente e secretariada por um dos Secretários e na ausência dele, por um dos associados Fundadores ou por um dos associados Efetivos, escolhido entre os presentes, que escreverá e assinará a Ata junto ao Presidente ou Vice Presidente.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 25º - A Diretoria Executiva é órgão soberano da Administração Executiva da Associação, tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando Serviços, Programas, Projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.



Lar Escola Jêsome Frantz

Artigo 26º - A Diretoria Executiva será constituída por cargos eletivos: um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Tesoureiros, primeiro e segundo Secretários.

Artigo 27º - As eleições e o mandato da Diretoria Executiva serão de (04) quatro anos, coincidindo com a do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição consecutivas para os seus membros;

Artigo 28º - Em caso de vacância ou renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Parágrafo Único- A comunicação da renúncia se dará por escrito e será dirigida ao Presidente do LEJF, ou ao Vice- Presidente, quando se tratar da renúncia do Presidente, devendo ser comunicada à Assembléia Geral, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do protocolo.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses, por convocação do Presidente, com a presença mínima deste e de pelo menos outros dois diretores, prevalecendo, nas decisões, a maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Artigo 30º - Competem à Diretoria Executiva, amplos poderes para consecução das Finalidades Estatutárias do Lar Escola Jêsome Frantz, respeitadas as Normas Estatutárias:

- I- Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação, junto equipe de gestão organizacional e equipe técnica e colocá-lo em execução após aprovação em Assembleia Geral;
- II- Elaborar junto a equipe de gestão organizacional, técnica, administrativa e financeira o Relatório e o Balanço anual e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- III- Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir pessoas, fixar salários, aceitar ou dispensar colaboradores e contribuintes, levando sempre em consideração o parecer da equipe de gestão organizacional;
- V- Aprovar e efetivar o cadastro de associados, suas colaborações e contribuições;
- VI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno e apresentá-lo na assembléia Geral;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembléias e o Regimento Interno;
- VIII- Acompanhar, executar e ou controlar a Gestão organizacional, técnica, Administrativa e Financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX- Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X- Decidir sobre aquisição, venda, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI- Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar contratos, convênios, termos de fomento e de colaboração ou de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos e termos de parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais, educacionais, culturais e outros de acordo com suas finalidades;
- XII- Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários e associados do Lar Escola Jêsome Frantz;
- XIII- Presidir as reuniões das Assembléias Gerais, observando respectivamente a ordem da constituição disposta no artigo 26º.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva, através de seu Presidente, poderá delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário ao cumprimento e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias e regimentais.

Artigo 31º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário ao cumprimento e desenvolvimento das finalidades estatutárias;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Diretoria

OFICIAL REG. CIVIL PT.
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

1205955

Recebi:

C.N.P.J. nº 55.062.111/0001-14

e-mail: lejf@lejf.org.br

Site: www.lejf.org.br

Sede - Rua Camargo, 184/193 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo / SP - Cep 09682-100

Fone: 4178-4422

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Portaria nº. 2.165, processo MJ nº 08071.000788/2008-98

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Sob a Lei nº. 2344 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº. 4558

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº. 020 (SBC) e nº. 046 Diadema

Conselho Municipal Assistência Social sob o nº. 018 (SBC) e nº. 045 Diadema.

7



Lar Escola Jêsome Frantz

- III- Executiva e as deliberações das Assembléias;
- IV- Presidir as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- V- Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI- Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes, competências e prazos de validade para que se cumpram as finalidades estatutárias;
- VII- Abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, e autorizar as despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, assinando sozinho e quando necessário, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar procuradores para estas funções;
- VIII- Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, cooperativas, inclusive firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de cooperação, contrato de Gestão, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres com a União, Estado, Município, ou com outras instituições, empresas, fundações e cooperativas para recebimento de subvenções ou quaisquer outros benefícios, visando à captação de recursos para os Serviços, Programas e Projetos da Associação, assim como o cumprimento de suas finalidades estatutárias;
- IX- Enviar quando necessário, em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir o parecer;
- X- Administrar o patrimônio e os interesses do LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, zelando e promovendo seu engrandecimento;
- XI- Contratar e demitir, empregados, prestadores de serviços, assessorias e consultorias, remuneradas ou não, considerando sempre as necessidades apresentadas pela equipe gestora, para o crescimento e desenvolvimento do LEJF, conforme suas finalidades;
- XII- Executar, acompanhar e ou controlar a Gestão Técnica, Administrativa e Financeira do LEJF para que se concretizem as finalidades institucionais;
- XIII- Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios, parcerias, termos de Colaboração, Termos de Fomento, termo de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos serviços, programas e projetos do LEJF;
- XIV- Decidir sobre aquisição, vendas, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XV- Constituir Filiais, Unidades de Prestação de serviços, escolas, clínicas, bazares, Núcleos, Departamentos, comissões, grupos de trabalhos, e outros necessários para o cumprimento das finalidades do LEJF, visando o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento do LEJF;
- XVI- Elaborar conjuntamente com toda Diretoria Executiva, considerando as necessidades apresentadas pela equipe de gestão, o Regimento Interno e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Presidente poderá delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário ao cumprimento das finalidades estatutárias e regimentais e do desenvolvimento do LEJF.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância ou renúncia, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente para o bom andamento e cumprimento das finalidades do LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Saldar as despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal relatórios da receita e despesa;
- IV- Apresentar o Relatório Financeiro semestral ou anual, para o Conselho Fiscal, Assembléia Geral;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI- Assinar, quando necessário, cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, conforme determina este Estatuto;



Lar Escola Jêsus Frantz

- VII- Acompanhar e ou controlar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII- Participar da elaboração da previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva;
- IX- Compor equipe profissional para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Parágrafo Único- Poderá nomear procurador, por meio de procuração, outorgada pelo Presidente e se necessário pelo 1º Tesoureiro, para que o procurador nomeado possa abrir e encerrar contas bancárias e assinar cheques, acompanhar os movimentos e conciliações bancária, visando a operacionalização das atividades, o cumprimento e desenvolvimento das finalidades do LEJEF.

- Artigo 34º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 - II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

- Artigo 35º** - Compete ao Primeiro Secretário:
- I- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Diretor Presidente, redigindo as atas correspondentes;
 - II- Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
 - III- Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
 - IV- Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
 - V- Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
 - VI- Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação;
 - VII- Expedir e receber correspondências, elaborando, no final de cada exercício, o relatório geral das atividades da Associação.

Parágrafo Único- O Primeiro Secretário poderá contar com a equipe de gestão para a organização e atualização das documentações, relatórios, cadastros e outros necessárias ao bom funcionamento do LEJF.

- Artigo 36º** - Compete ao Segundo Secretário:
- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 37º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela assembléia Geral observando o disposto no Artigo 19º, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, garantida ampla defesa, mediante: violação deste Estatuto que resulte em graves conseqüências para a Associação; ou conduta repreensível na vida pública ou particular, incompatível com o cargo exercido na associação; ou abandono do cargo, assim considerado pela ausência a três reuniões sem justificativa expressa ao Diretor Presidente.

§ 1º - Em caso de vacância ou renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

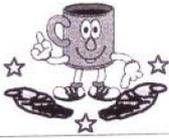
§ 2º- A comunicação da renúncia se dará por escrito e será dirigida ao Presidente do LEJF, ou ao Vice-Presidente, quando se tratar da renúncia do Presidente, devendo ser comunicada à Assembléia Geral, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do protocolo.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 38º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do LEJF e sobre as operações patrimoniais realizadas, composto por (03) três membros titulares e (03) três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 39º - O mandato do Conselho Fiscal será de (04) quatro anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos sucessivas vezes.



Lar Escola Jêsome Frantz

§ 2º - Em caso de vacância ou renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

- Artigo 40º -** Compete ao Conselho Fiscal:
- I- Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembléia Geral;
 - II- Apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
 - III- Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
 - IV- Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário através de solicitação por escrito ao Presidente;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é um órgão dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 42º - O exercício dos cargos eletivos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associado, é **totalmente gratuito**, sendo vedado o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

- Artigo 43º -** Constituem-se fontes de recursos do Lar Escola Jêsome Frantz :
- I- As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
 - II- As receitas patrimoniais e contribuições de associados;
 - III- As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, termos de Fomento, de Colaboração, acordos, ajustes, contrato de gestão e outros instrumentos jurídicos, celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
 - IV- Receitas provenientes da realização de eventos, bazares, feiras, festas, arrecadações, publicações, cursos, seminários, palestras, serviços, projetos e programas, comercialização de produtos e outros, para a realização de suas finalidades estatutárias.
 - V- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais e receitas não discriminadas, desde que lícitas, de acordo com a Legislação vigente.
 - VI- Demais atividades meio e sustentáveis necessárias à geração dos recursos para sua manutenção;
 - VII- Receitas decorrentes de Contratos, Convênios de Prestação de Serviços e de Parcerias Públicas, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, contratos de gestão, acordos, ajustes, bem como quaisquer outros instrumentos jurídicos contratuais que venha a firmar;
 - VIII- As doações provenientes de mão de obra voluntária.

Parágrafo Único - O Lar Escola Jêsome Frantz aplicará as subvenções, doações e contribuições, rendas, recursos e eventual resultado operacional, nas finalidades a que estiverem vinculadas de acordo com as normas Estatutárias e Regimentais, no Território Nacional.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 44º - O patrimônio do Lar Escola Jêsome Frantz, compor-se-á dos bens móveis e imóveis, veículos, títulos, a ele pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, auxílios oficiais, fiscais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza e saldo apurado nos balanços anuais.



Lar Escola Jêsome Frantz

Parágrafo Único: O Lar Escola Jêsome Frantz poderá ter Colaboradores que são pessoas física ou jurídica que contribuem com numerários e trabalho voluntário regularmente com a associação, atribuídos ao patrimônio contábil.

- Artigo 45° -** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após liquidado o passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Associação Beneficente de fins não econômicos, Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Vigentes e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do Lar Escola Jêsome Frantz, que prestam seus serviços gratuitamente, com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, devidamente registrada no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social, com Título de Utilidade Pública Municipal e Federal e registro no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem (Sede do LEJF) ou no Município onde se encontram suas filiais, unidades prestadoras de serviços, conforme decidir a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o disposto no Artigo 60° e parágrafo único.
- Artigo 46° -** O Lar Escola Jêsome Frantz, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 47° -** O Lar Escola Jêsome Frantz é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 48° -** A Associação Lar Escola Jêsome Frantz não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduos, entidades de classe, de sociedade, Associação, ou fundação.
- Artigo 49° -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Demonstrações Contábeis

- Artigo 50° -** O Lar Escola Jêsome Frantz mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.
- Artigo 51° -** Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- Artigo 52° -** Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.
- Artigo 53° -** A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.
- Artigo 54° -** As demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO** devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.



Lar Escola Jêsue Frantz

Capítulo VII

Dos Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento

- Artigo 55º-** Todos os objetivos institucionais do Lar Escola Jêsue Frantz constantes do presente Estatuto são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Artigo 56º -** O Lar Escola Jêsue Frantz em cumprimento à legislação aplicável ao *Terceiro Setor* e, conforme o Estatuto possui instituído o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, denominado Conselho Fiscal, com atribuições, que além das funções já lhe atribuídas, deve opinar sobre os Relatórios de desempenho Financeiro, Contábil e sobre as Operações Patrimoniais realizadas.
- Artigo 57º -** O Lar Escola Jêsue Frantz em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor possui as seguintes Normas de Prestação de Contas Sociais sendo observado no mínimo:
- I-** Os Princípios de Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- II-** a publicidade anual, por qualquer meio eficaz, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis e Financeiras incluída as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- Artigo 58º -** O Lar Escola Jêsue Frantz pode criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regramentos e procedimentos das NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS.

Capítulo VIII

Dos Contratos e Convênios

- Artigo 59º-** Dentro de suas possibilidades e especialidades, o Lar Escola Jêsue Frantz pode firmar parcerias, termos de fomento e termos de colaboração ou instrumentos de acordos, Instrumentos de ajustes, de colaboração, ou convênios ou contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

- Artigo 60º -** O Lar Escola Jêsue Frantz poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo um dos Associados Fundadores, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, por inexistência de associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir seus fins, conforme determina este Estatuto nos: Artigo 23º, 19º e 45º.
- Parágrafo Único-** Para ser dissolvido o LEJF será necessário no mínimo convocar duas (02) Assembleias Extraordinárias até que se esgotem todas as possibilidades de sua continuidade.
- Artigo 61º -** Qualquer ato ilegal praticado por membro da Associação sujeitará os infratores às penas de lei, sem ferir o nome do Lar Escola Jêsue Frantz.
- Artigo 62º -** Para todos os fins de direito, o ano social encerrar-se-á em 31 de Dezembro para a apresentação do balanço do exercício.

[Handwritten signatures and initials]

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **215140** em **10/10/2016** e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **205955** em **25/10/2016** no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **LAR ESCOLA JESUE FRANTZ**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: 70066, AVP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DO CAMPO - SP
André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro
Paulo Nunes Barreto
Escriturante Autorizado

Emolumentos.....:	R\$	137,82
Ao Estado.....:	R\$	39,14
Ao IPESP.....:	R\$	20,23
Ao FCRCPN.....:	R\$	7,26
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	9,43
Ao Iss.....:	R\$	2,74
Ao Fedmp.....:	R\$	6,63

SUBTOTAL.....: R\$ 223,25

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 223,25

VALOR DO DEPÓSITO.....: 50,00

RECEBER..... R\$ 173,25

São Bernardo do Campo, 25 de outubro de 2016.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Paulo Nunes Barreto
Escrevente Autorizado